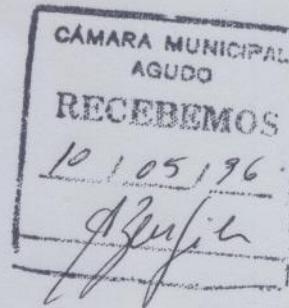




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 023/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

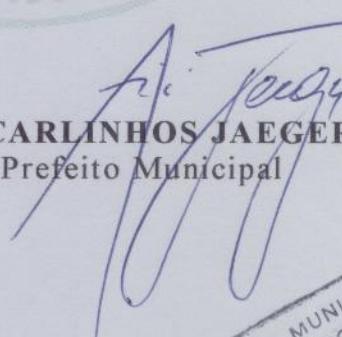
Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, momento em que enviamos para apreciação o Projeto de Lei 023/96 - E, que estabelece critérios para convocação de professor municipal em regime suplementar para desdobramento em dois turnos.

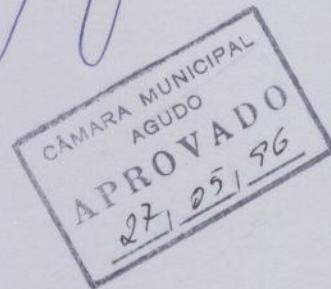
Desta forma, o Poder Executivo pretende estabelecer critérios transparentes e justos aos professores municipais pois, o município não dispõe de qualquer tipo de legislação que regulamente estes assuntos.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, assim procedendo, o Poder Executivo da mais um importante passo no sentido de normatizar as situações que ocorrem no magistério público municipal, estabelecendo critérios.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossas Excelências, enviamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 023/96 - E

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONVOCAÇÃO EM REGIME
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que os professores municipais somente poderão ser convocados para outro turno, caso o número de alunos matriculados seja superior a 25.

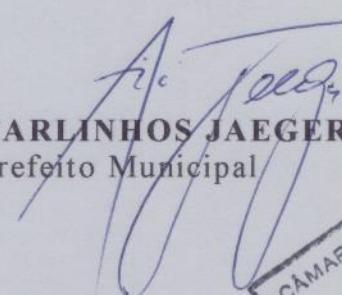
Art.2º - Na escola Municipal em que a matrícula de 1^a série for igual ou superior a 10 alunos, esta classe poderá ter atendimento exclusivo de um professor, desde que o número total de matrículas na escola não seja inferior a 25 alunos.

Art.3º - O deslocamento em dois turnos só será permitido em escolas que possuem mais de 25 alunos.

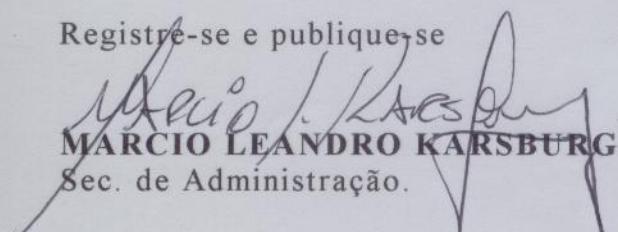
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de Maio de 1996.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

